



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Certifico que o presente documento foi  
publicado no Mural desta Prefeitura em:

31/05/2023

Ass: \_\_\_\_\_

LEI N. 2.429/PMMA/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Criação de elemento de Despesa e abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no tocante à aquisição de passagens aéreas, terrestres e despesas com locomoção, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função         | Programa                                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas               | F. de Recurso                                   | Valor     | Sequência |
|-------------|----------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 02/006      | 12       | 361                | 0016                                             | 2                 | 064                                    | 33.90.33.00.00                     | 15000100                                        | R\$       | Nº        |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral | Passagens e despesas com locomoção | Recursos de impostos MDE 25% exercício corrente | 10.000,00 | 1         |
| Total       |          |                    |                                                  |                   |                                        |                                    |                                                 | 10.000,00 |           |

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função         | Programa                                         | Projeto/Atividade | Ação do Programa                       | Elemento de Despesas                           | F. de Recurso                                   | Valor     | Seq.      |
|-------------|----------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 02/006      | 12       | 361                | 0016                                             | 2                 | 064                                    | 33.90.39.00.00                                 | 15000100                                        | R\$       | Sequência |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e revitalização do ensino fundamental | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | Recursos de impostos MDE 25% exercício corrente | 10.000,00 | 1         |
| Total       |          |                    |                                                  |                   |                                        |                                                |                                                 | 10.000,00 |           |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 31 de maio de 2023.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município – OAB/RO 2209